



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 941/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2017.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “institui o Projeto Voluntário 'Mão Amiga', com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do Município de São Paulo, e dá outras providências”. O Projeto será uma ação voluntária desenvolvida preferencialmente por idosos, mas poderão participar também alunos de escolas públicas e privadas.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que seu objetivo é “resgatar a imagem dos espaços públicos municipais, a fim de que as famílias possam voltar a frequentar as praças e bosques com as crianças e passarem horas agradáveis, usufruindo de bons momentos, apreciando os jardins e canteiros construídos pelas mãos de obra voluntárias idosa e estudantil”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, aprovando, contudo, Substitutivo para adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Acerca do mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, destacamos que já há regramento jurídico que disciplina a participação da sociedade na conservação e manutenção das praças públicas no âmbito do município, a saber: Lei 16.212, de 10 junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do município de São Paulo, e o Decreto 57.583, de 23 de janeiro de 2017, que institui o Programa ‘Adote uma Praça’. Portanto, analisaremos o projeto de lei em questão à luz desse regramento.

Segundo a propositura, o projeto “Mão Amiga” tem o objetivo de revitalizar praças, canteiros e bosques (Art. 1º), consistindo tal trabalho de revitalização tanto na sua conservação quanto no plantio de flores e árvores (parágrafo único do Art. 1º) doadas pela iniciativa privada (Art. 2º), pelo trabalho voluntário de idosos, preferencialmente, ou de alunos de escolas públicas ou privadas (Art. 3º e §§ 2º e 3º). Dispõe ainda que os voluntários deverão realizar cadastro nas Subprefeituras (§ 3º, Art. 3º).

No entanto, de acordo com a Lei 16.212/2015 em vigor, a manutenção e a conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura. Porém, esta mesma lei coloca a possibilidade de delegação destes serviços a terceiros mediante termo de cooperação. Essa possibilidade está esmiuçada no Programa ‘Adote uma Praça’ (Decreto 57.583/2017):

“Art. 6º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Regional responsável pela praça ou área verde objeto da proposta, requerimento contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III - período de vigência da cooperação.”

Podemos observar que o termo de cooperação, na forma como proposto no Programa 'Adote uma Praça', exige que o interessado apresente em seu requerimento os respectivos valores para a proposta de manutenção, obras e serviços que pretenda realizar na praça.

Ante o exposto, e como o Projeto "Mão Amiga" que se pretende criar com o PL em comento está em sua maior parte contemplado pela legislação municipal vigente, a Comissão consigna seu parecer favorável na forma de um Substitutivo que inclui os §§ 3º e 4º ao artigo 18 da Lei 16.212/2015, o qual trata sobre a instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo em praças. Desta forma, preserva-se o mérito inicial identificado na propositura, qual seja, o de inclusão social dos idosos e de conscientização dos estudantes, que poderão participar de forma voluntária da manutenção destas hortas.

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI N° 656/2017

Acresce §§ 3º e 4º ao Art. 18 da Lei nº 16.212, de 10 de Junho de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce §§ 3º e 4º ao Art. 18 da Lei nº 16.212, de 10 de Junho de 2015, com a seguinte redação:

"§3º Os responsáveis pela manutenção das hortas comunitárias orgânicas serão preferencialmente idosos, com a finalidade de contribuir para a revitalização dos espaços públicos e, também, de ocuparem seu tempo disponível com essas atividades sadias, evitando o isolamento social.

§4º Poderão participar alunos de escolas públicas e privadas localizadas no Município, incentivando-se o caráter educativo ambiental da proposta e a interação geracional entre jovens e idosos."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/06/2019.

Dalton Silvano (DEM)

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaru (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - Relator

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.